

PROJETO DE LEI N° , de 2019
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Dispõe sobre garantir que aos Profissionais da Segurança Privada, assim como os demais agentes de segurança pública, o direito de serem recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes da condenação definitiva, na forma que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01 - Os Profissionais da Segurança Privada serão recolhidos a quartéis ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão antes de condenação definitiva.

§ 1º. A prisão especial prevista neste artigo consiste exclusivamente no recolhimento em local distinto da prisão comum.

§ 2º. Não havendo estabelecimento específico para o preso especial, este será recolhido em cela distinta do mesmo estabelecimento.

§ 3º. A cela especial poderá consistir em alojamento coletivo, atendidos os requisitos de salubridade do ambiente, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana.

§ 4º. O Profissional da Segurança Privada não será transportado juntamente com o preso comum.

§ 5º Os demais direitos e deveres do Profissional da Segurança Privada preso serão os mesmos do preso comum.

§ 6º São integrantes da segurança privada de que tratam o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 7.102/1983 e o caput deste artigo o vigilante patrimonial, o vigilante de transporte de valores, o vigilante de escolta armada e o vigilante de segurança pessoal privada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo garantir tratamento isonômico entre os Profissionais da Segurança Privada e os demais agentes de segurança.

Hoje, o artigo 295 do Código de Processo Penal garante recolhimento a quartel ou a prisão especial dos policiais militares e policiais civis. Os Profissionais da Segurança Privada são considerados forças auxiliares a segurança pública, desempenhando suas atividades em vários órgãos públicos e privados, tanto no Executivo, legislativo e Judiciário, razão pelas quais não podem ser tratados diferentemente dos demais agentes da Segurança Pública.

Hoje, com a redação atual do dispositivo legal que o presente projeto de lei propõe a mudança, aos Profissionais da Segurança Privada já possuem o direito de serem recolhidos à cela, isoladamente dos demais presos, em prisão especial decorrente de atos praticados durante o efetivo exercício da profissão.

O recolhimento destes profissionais em Prisão especial em atos não decorrentes da profissão visa principalmente proteger a população, tendo-se em vista que esses profissionais podem ser coagidos e aliciados dentro do sistema prisional pelas diversas facções existentes, a revelarem informações sigilosas dos seus postos de serviços nos diversos segmentos, esses profissionais desempenham suas funções em bancos, transporte de valores, segurança pessoal privada, segurança patrimonial de órgãos públicos e privados, são detentores de informações importantes sobre o funcionamento destes órgãos públicos e privados, informações estas nas quais o crime organizado tem grande interesse, para organizarem e praticarem atos delituosos em desfavor da sociedade e das instituições públicas e privadas nas quais estes Profissionais da Segurança Privada desempenham suas funções.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**

PP/SE